

DECISÃO

COLETA DE PREÇOS N.º 003/2019

Estando em curso a **COLETA DE PREÇOS n.º 003/2019**, e após concluídos os atos alusivos à recepção, avaliação e julgamento das propostas e habilitação, houve a interposição de **recurso inominado** posto por **INSTITUTO ESPINHAÇO – BIODIVERSIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL**, conforme bem delimita a **COMISSÃO** que foi constituída com tal finalidade por intermédio da **ORDEM INTERNA CGEE n.º 037**, de 29.10.2019.

Após a interposição do recurso, abriu-se prazo para o oferecimento de **razões e contrarrazões**, assegurando transparência e ampla garantia de defesa aos participantes do procedimento, inclusive a participante **E A ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (EQUILÍBRIO AMBIENTAL)**, já declarada vencedora na etapa concluída.

Os **fundamentos** detalhadamente expostos pela **COMISSÃO TÉCNICA** e referendados pelos demais membros nomeados pela citada OI CGEE n.º 037/2019, já avaliados e confirmados sob os aspectos jurídicos pertinentes, **autorizam**, desde logo, a prolação da presente **DECISÃO** em que se **admite e conhece** o **recurso inominado** interposto, ao qual se **nega provimento pelas razões já aduzidas e que ficam inteiramente adotadas como se transcritas estivessem**.

Ao tempo em que **nega-se provimento ao recurso inominado** ora apreciado, também se promove a **homologação do certame** e o resultado por meio dele proclamado, **autorizando-se**, desde logo, a promoção dos atos voltados à contratação.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2.019.



MARCIO DE MIRANDA SANTOS
Presidente